

TC 022.740/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

Responsáveis: J O de Queiroz Filho - Comercio, Maria da Conceição Santiago Almeida, Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda, Raimundo Avelar Sampaio Peixoto

Assunto: Renotificação

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando que as notificações de dívidas referentes aos Ofícios 1181/2016-TCU/SECEX-MA (peça 94), destinado à empresa J O de Queiroz Filho – Comercio, e 1182/2016-TCU/SECEX-MA (peça 95), destinado à empresa Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda., tiveram seus Avisos de Recebimento – AR devolvidos com as informações “**Desconhecido**” (peça 100) e “**Mudou-se**” (peça 103), respectivamente;

2. Considerando que em consulta às páginas da web 102 Busca (www.102busca.com.br), Telelistas (<http://www.telelistas.net/>) e Google (www.google.com.br), consoante peças 110 (págs. 3 a 6) e 111 (págs. 4 a 8), não foram encontrados outros endereços das Empresas J O de Queiroz Filho – Comercio e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda.

3. Considerando que em consulta ao Cadastro da Receita Federal, conforme peça 110 (págs. 1 e 2) e 111 (págs. 1 a 3), foram constatados novos logradouros, ambos endereços residenciais de seus sócios-administradores, sendo que, em relação à empresa Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda, também foi encontrado o logradouro de outra empresa (Prisma Serviços e Construções Ltda.), na qual seu sócio-administrador também é responsável, passível portanto de renotificação no referido endereço profissional.

4. Desta forma, determino a expedição das competentes notificações das Empresas J O de Queiroz Filho – Comercio e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda., acerca do Acórdão 1937/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/3/2016, nos novos endereços encontrados, quais sejam:

a) J O de Queiroz Filho – Comercio, na pessoa de seu responsável, Sr. Joaquim Oliveira de Queiroz Filho:

a.1) Avenida Assembleia de Deus, nº 1, Centro – Moraujo/CE – CEP 62.480-000

b) Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda., na pessoa de seu responsável, Sr. Cláudio Cardoso de Almeida e Silva:

b.1) Rua Maracacume, nº 22, Quadra 16, Calhau – São Luís/MA – CEP 65.071-590;



b.2) Rua Maracacume, nº 22, Quadra 09, Quinta do Calhau, Calhau – São Luís/MA – CEP 65.071-590 (Prisma Serviços e Construções Ltda.)

5. Em caso de insucesso, seja efetuada a notificação por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, uma vez esgotadas as possibilidades de localização do responsável, nos termos do art. 7º, da Resolução TCU 170/2004.

6. Determino, ainda, em face do despacho Excelentíssimo Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues (peça 109) e nos termos do item 3.4, “b”, da instrução de peça 106, seja dada ciência aos órgãos e entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso de reconsideração interposto pela responsável Maria da Conceição Santiago Almeida.

7. Expedidas as comunicações, e comunicados os órgãos e entidades interessados, nos termos do despacho de peça 109, encaminhem-se os autos à SERUR para exame de mérito da peça recursal.

Secex-MA 20/7/2016.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário